



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° , CCJ**  
**(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)**

Art. 1º O § 5º do art. 9º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
§ 5º Será concedido crédito, garantida a restituição prevista no inciso III do § 5º do art. 156-A, calculado a partir da aplicação das alíquotas reduzidas dos tributos sobre o valor da aquisição, ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º.

.....” (NR)

Art. 2º Suprime-se os incisos I e II do §5º do art. 9º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

#### **JUSTIFICATIVA**

Na situação de quebra da não cumulatividade na cadeia de produção, seja por uma não incidência, seja pela inexistência de um elo como contribuinte, é indispensável a existência de instrumento que mantenha a competitividade tributária, em especial quando se cuida da situação do pequeno produtor rural.

É exatamente isso que a proposta trouxe desde a sua aprovação na Câmara dos Deputados: a existência do crédito presumido. Todavia, o crédito proposto não está abrangendo a adequada parametrização, uma vez que poderia ser reavaliado pelo Poder Executivo.

O que esta emenda aqui pretende é garantir a efetividade da não cumulatividade, trazendo a adequada competitividade ao pequeno produtor rural.

Isso posto, na certeza de proteger os pequenos produtores rurais, contamos com o apoio do Senado Federal para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, novembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)